

**LEI Nº 162/2004**

**SÚMULA:** Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, para a Legislatura de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

**Artigo 1º :** Em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, especificamente à nova redação dada aos Artigos 29 e 39, pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, para a Legislatura de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, ficam fixados nos seguintes valores:

I - O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Artigo 2º :** A alteração dos subsídios de que trata o Artigo 1º desta Lei, dar-se-á sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

I - reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipais;

II - revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A alteração prevista no inciso I

do caput deste artigo, dar-se-á por iniciativa de Lei e a prevista no inciso II do caput deste artigo, será automática.

**Artigo 3º** : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2004.

EVANIR JOÃO MENEGUSSO  
Prefeito Municipal em Exercício